



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 790/70

Revogada L. 18/10/77

Pela Lei n.º 1045, 77

Inclui a quadra 5 do Bairro Sumaré na exceção prevista no artigo 1º, da Lei nº 265/57, em 12/11/57.

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caraguatatuba aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica incluída na exceção prevista no artigo 1º, da Lei nº 265/57, de doze de novembro de 1.957 a quadra 5 (cinco) do Bairro Sumaré, antigo loteamento da Sociedade Imobiliária Vera Cruz S.A.

Artigo 2º - Na quadra a que se refere o artigo anterior poderão ser construídas casas comerciais, prédios de apartamentos, podendo as construções atingir até o alinhamento interno do passeio.

Artigo 3º - Os efeitos da presente lei são extensivos às construções já concluídas ou iniciadas, desde que as respectivas plantas tenham sido aprovadas pela Prefeitura.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de abril de 1.970,

Sylvio Luiz dos Santos

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 9 ABR 1970

Ivan Ferreira Fonseca

IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário-Chefe do S.A. em Comissão